



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

---

NUP 00100.000271/2024-12  
PROA 24/0600-0000379-9

**PARECER N° 20.706/24**

Procuradoria de Pessoal

EMENTA:

SUSEPE. ESTRUTURA BÁSICA. DECRETO N° 48.278/11. REGULAMENTO DE PROMOÇÕES. DECRETO N° 56.762/22. CONSIDERAÇÕES.1. A estrutura da SUSEPE não traz a previsão de Departamento de Inteligência Penitenciária - DIPEN e de Departamento de Monitoração Eletrônica - DME (vide o art. 2º do Decreto nº 48.278/11).2. Assim, aqueles que atuam na chefia das respectivas divisões não podem pontuar da mesma forma que os demais Diretores do Órgão, bem como não detêm competência para indicar servidores que se destacam na atuação de suas funções, ato que cabe ao Diretor do Departamento de Segurança e Execução Penal (DSEP).3. As disposições do tópico 2.1.7 do Anexo III do Regulamento de Promoções (Decreto nº 56.762/22) não se aplicam ao previsto no subitem 1.1 e no subitem 1.8 do quadro de pontuação para o item 1 (previsto no tópico 2.1 do aludido anexo).4. As 6 (seis) indicações previstas no subitem 1.8 do mencionado quadro de pontuação do item 1 são relativas aos servidores de assessoria lotados na totalidade de Departamentos que integram a sua estrutura, com exceção das Delegacias Regionais Penitenciárias, as quais ficam sujeitas ao preconizado no subitem 1.28.

AUTORA: JANAÍNA BARBIER GONÇALVES

Aprovado em 1º de julho de 2024.

---

A consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supp.pge.rs.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00100000271202412 e da chave de acesso f592af3c

---



Documento assinado eletronicamente por GISELE DE MELO KAISER STAHLHOEFER, com certificado A1 institucional (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 37447 e chave de acesso f592af3c no endereço eletrônico <https://supp.pge.rs.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GISELE DE MELO KAISER STAHLHOEFER, com certificado A1 institucional (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO). Data e Hora: 01-07-2024 09:15. Número de Série: 37608040124930220857977657422. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

---

**PARECER**

SUSEPE. ESTRUTURA BÁSICA. DECRETO Nº 48.278/11. REGULAMENTO DE PROMOÇÕES. DECRETO Nº 56.762/22. CONSIDERAÇÕES.

1. A estrutura da SUSEPE não traz a previsão de Departamento de Inteligência Penitenciária - DIPEN e de Departamento de Monitoração Eletrônica - DME ( vide o art. 2º do Decreto nº 48.278/11).
2. Assim, aqueles que atuam na chefia das respectivas divisões não podem pontuar da mesma forma que os demais Diretores do Órgão, bem como não detêm competência para indicar servidores que se destacam na atuação de suas funções, ato que cabe ao Diretor do Departamento de Segurança e Execução Penal (DSEP).
3. As disposições do tópico 2.1.7 do Anexo III do Regulamento de Promoções (Decreto nº 56.762/22) não se aplicam ao previsto no subitem 1.1 e no subitem 1.8 do quadro de pontuação para o item 1 (previsto no tópico 2.1 do aludido anexo).
4. As 6 (seis) indicações previstas no subitem 1.8 do mencionado quadro de pontuação do item 1 são relativas aos servidores de assessoria lotados na totalidade de Departamentos que integram a sua estrutura, com exceção das Delegacias Regionais Penitenciárias, as quais ficam sujeitas ao preconizado no subitem 1.28.

1. Trata-se de processo administrativo eletrônico encaminhado pela Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo (SSPS), veiculando questionamentos atinentes ao Decreto nº 56.762/22, que regulamenta as promoções dos integrantes do Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul (SUSEPE)

Inaugura o expediente o Ofício nº 0845/2024/GAB/SUP, através do qual o Superintendente da SUSEPE solicitou orientação jurídica sobre a possibilidade dos "*Diretores do Departamento de Inteligência (DIPEN) e do Departamento de Monitoração Eletrônica (DME)*" pontuarem da mesma forma que os demais Diretores da SUSEPE e realizarem indicações de servidores que se destacarem na atuação de suas funções, para fins de promoções, tendo em vista o disposto no Decreto nº 56.762/22. Consignou que: "*quando o referido Decreto foi promulgado, tanto o DME, quanto a DIPEN, eram consideradas como divisões pertencentes ao Departamento de Segurança e Execução Penal, e que a atual gestão, no entanto, entende que deve ser assegurada maior autonomia no gerenciamento das temáticas e na tomada de decisões destes dois setores, motivo pelo qual elevou-os à nível de Departamento*".

Ainda, é postulada orientação acerca do quantitativo de servidores a serem indicados pelo Superintendente da SUSEPE, nos termos do Anexo III, item 1, c/c Anexo III, item 2.1.7 do sobredito Decreto.

Após, em manifestação da Assessoria Jurídica da SSPS, que teceu consideração sobre o tema, foi sugerida a remessa de consulta a esta Procuradoria-Geral do Estado, nos seguintes termos:

*(1) sobre a possibilidade dos Diretores do Departamento de Inteligência Penitenciária - DIPEN e Departamento de Monitoração Eletrônica - DME pontuarem da mesma forma que os demais Diretores da SUSEPE;*

*(2) se os mesmos têm a prerrogativa de realizar indicações de servidores que se destacam na atuação de suas funções, em consonância com os demais Diretores de Departamento e;*

*(3) se as seis indicações previstas no Anexo III, item 1, subitem 1.8 - "Integrantes de Assessoria" são por Departamento.*

O Coordenador Setorial do Sistema de Advocacia de Estado atuante junto à SSPS anuiu com a remessa da consulta e, após, com o aval do Titular da Pasta, vieram os autos a esta Procuradoria-Geral do Estado, sendo a mim distribuídos no âmbito da Equipe de Consultoria da Procuradoria de Pessoal e, agora, respondidos em caráter de urgência.

É o breve relato.

2. De largada, cumpre colacionar as disposições do Decreto nº 56.762/22, que regulamenta as promoções dos integrantes do Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul, sendo de relevo para o deslinde da consulta os seguintes artigos atinentes à promoção por merecimento, *verbis*:

*Art. 2º As promoções serão regidas pelas regras da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul; pela Lei Complementar nº 13.259, de 20 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Quadro Especial de Servidores Penitenciários do Estado do Rio Grande do Sul, da Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE, criado pela Lei nº 9.228, de 1º de fevereiro de 1991; e por este Regulamento.*

...

*Seção III*

*Listas de Merecimento*

...

***Art. 18. A pontuação para promoção por merecimento será composta pelo somatório da pontuação auferida no período avaliativo, composta pelos seguintes eixos:***

***I - avaliação institucional, a ser integrada por 615 (seiscentos e quinze) pontos, distribuídos nos limites de 200 (duzentos) pontos no Anexo I, 130 (cento e trinta) pontos no Anexo II, 200 (duzentos) pontos no Anexo III, 30 (trinta) pontos no Anexo IV e 50 pontos (cinquenta) no Anexo V:***

*a) Anexo I - desempenho funcional;*

b) Anexo II - qualificação profissional;

**c) Anexo III - atividades destacadas;**

d) Anexo IV - provimento incentivado;

e) Anexo V - valorização do servidor pelo trabalho prisional e educação; e II – critério adicional:

Anexo VI – teste de aptidão física – TAF, com 10 (dez) pontos.

Parágrafo único. A cada período avaliado, todos os servidores, promovidos ou não, independente do critério, terão zerada a sua pontuação.

#### Seção IV

##### Da Avaliação

Art. 19. A documentação comprobatória para a aferição da pontuação para promoção por merecimento, a ser apresentada em sistema informatizado específico pelo servidor, será validada pela Divisão de Recursos Humanos conforme critérios de pontuação dispostos no art. 18 deste Decreto, limitada ao intervalo denominado como período avaliado.

Parágrafo único. A pontuação que exceder o limite máximo estabelecido em cada item não será computada, sendo o excedente desconsiderado.

...

#### Subseção III

##### Atividades Destacadas

**Art. 27. O Anexo III deste Decreto, denominado Atividades Destacadas, tem por finalidade estimular os servidores a assumirem funções consideradas de destacada relevância pelo Órgão Administrador do Sistema Penal, retribuindo-os pela maior dedicação exigida para o desempenho da atividade laboral e pela responsabilidade adicional advinda do encargo.**

**Art. 28. As atividades destacadas serão valoradas em conformidade com as limitações quantitativas e temporais discriminadas no Anexo III deste Decreto, observando o intervalo correspondente ao período avaliado, devendo ser comprovadas mediante a apresentação de um dos seguintes documentos, de acordo com a exigência de cada atividade:**

I - ato publicado no Diário Oficial do Estado;

II - documento ou ato do Secretário de Estado;

III - documento ou ato do Superintendente da Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE;

IV - documento ou ato do Diretor de Departamento;

V - documento ou ato do Delegado Penitenciário Regional; ou VI - documento ou ato do Administrador/Diretor do Estabelecimento Prisional com a chancela do Delegado Penitenciário Regional.

**Art. 29. A Superintendência dos Serviços Penitenciários deverá manter listas atualizadas na “intranet” dos servidores designados para o desempenho das atividades previstas no Anexo III deste Decreto, conferindo publicidade imediata sempre que promovidas as alterações.**

...

Ainda, importa esclarecer, para o deslinde do primeiro e do segundo questionamento, que tanto a criação do Departamento de Inteligência (DIPEN) quanto a do Departamento de Monitoração Eletrônica (DME) não foi formalizada, eis que a Lei nº 5.745/68 (atualizada até a Lei nº 15.934/23) e o Decreto nº 48.278/11 (que trouxe a última alteração legislativa quanto à estrutura da Superintendência e foi atualizado pelo Decreto nº 54.677/19), não os contemplam, *verbis*:

*Lei nº 5.745/68*

*CAPÍTULO I*

*Da Estrutura Básica*

*Art. 2.º A Superintendência dos Serviços Penitenciários fica assim estruturada basicamente:*

*1 - Gabinete do Superintendente*

*2 - Departamento de Estabelecimentos Penais*

*3 - Instituto de Biotipologia Criminal*

*4 - Escola Penitenciária*

*5 - Divisão de Assistência e Controle Legal*

*6 - Divisão de Saúde*

*7 - Divisão de Engenharia Prisional*

*8 - Divisão Educacional e de Atendimento Social*

*9 - Divisão de Administração Parágrafo único - São órgãos de colaboração da Superintendência:*

*1 - Conselho de Planejamento Penitenciário*

*2 - Conselho Penitenciário do Estado*

*Decreto nº 48.278/11*

*Art. 2º A estrutura básica da Superintendência dos Serviços Penitenciários será composta pelos seguintes Órgãos:*

*I - Gabinete do Superintendente;*

*II - Superintendência Adjunta;*

*III - Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário;*

*IV - Escola do Serviço Penitenciário;*

*V - Departamento de Segurança e Execução Penal;*

*VI - Departamento de Tratamento Penal;*

*VII - Departamento de Planejamento*

~~*VIII - Departamento de Engenharia Prisional (revogado pelo Decreto nº 54.677/19); e*~~

*IX - Departamento Administrativo.*

*Parágrafo único. A Assessoria Jurídica, a Assessoria de Comunicação Social e a Delegacia Penitenciária da Mulher integram o Gabinete do Superintendente.*

Destarte, ainda que o gestor, no pleno exercício de suas competências, entenda ser necessária a criação dos aludidos departamentos, o que aqui não se questiona visto tratar-se de decisão afeta à discricionariedade administrativa, tal ato não prescinde de procedimentos formais, em especial, a alteração da estrutura da superintendência, atualmente prevista no art. 2º Decreto nº 48.278/11, como foi bem pontuado pela Assessoria Jurídica da Pasta consulente. E a necessidade de alteração por ato do

Governador do Estado, decorre do disposto nos incisos V e VII do art. 82 da Constituição Estadual, que assim prevê:

*Art. 82. Compete ao Governador, privativamente:*

*V - expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis;*

*...*

*VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;*

Nesse compasso, em 25 de março do corrente ano, foi inaugurado o PROA nº 24/0602-0002921-0, que encaminha minuta prevendo a modificação do citado diploma legal, justamente com o fito de criar o Departamento de Monitoração Eletrônica (DME) e o Departamento de Inteligência Penitenciária (DIPEN), transformando as respectivas divisões, hoje formalmente vinculadas ao Departamento de Segurança e Execução Penal (DSEP), em departamentos.

Por essa razão, enquanto não formalizada a modificação das citadas divisões em departamentos, através da correspondente alteração legislativa, é negativa a resposta ao primeiro e ao segundo questionamento, sob pena de afronta ao Princípio da Legalidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

Não obstante, em relação à segundo pergunta, cabe observar que eventual destaque a integrantes poderá ser concedido, dentro dos limites e quantitativos previstos no Anexo III do Regulamento de Promoções, com base nos documentos previstos no seu art. 28, dentre os quais, documento do Diretor de Departamento (inciso IV), ato que será, até que venha a ser operada a modificação legal antes referida, do Diretor do Departamento de Segurança e Execução Penal (DSEP).

Em relação ao terceiro questionamento, cabe pontuar que o Anexo III do Decreto nº 56.762/22, que regulamenta as promoções da SUSEPE, é assim dividido:

### *ANEXO III*

#### *ATIVIDADES DESTACADAS*

***O presente Anexo tem por finalidade estimular os servidores a assumirem funções consideradas de destacada relevância pelo Órgão Administrador do Sistema Penal, retribuindo-os pela maior dedicação exigida para o desempenho da atividade laboral e pela responsabilidade adicional advinda do encargo.***

#### *1. Disposições Gerais*

*1.1 Na pontuação máxima validada nos itens deste Anexo será de 200 pontos;*

*1.2 Para fins de cômputo de acréscimos mensais, será considerado como mês de exercício apenas o período superior ou idêntico a cinco dias, ressalvado o disposto no item 2.2.1 deste Anexo;*

*1.3 Não poderão ser cumuladas as pontuações dos itens 1 e 2 deste Anexo, assim como seus subitens, quando exercidas simultaneamente, prevalecendo a maior valoração para o servidor que ambas desempenhar, com exceção do servidor que for designado substituto na função gratificada;*

*1.4 Os servidores penitenciários que possuem redução da jornada de trabalho na forma do art. 32-A da Lei Complementar nº 10.098/1994, pontuarão proporcionalmente à sua*

*carga horária laboral, incidindo descontos de 25% a 50% na pontuação referente aos itens desse Anexo.*

## *2. Parâmetros de Pontuação*

### *2.1 Quadro de pontuação para o item 1:*

...

Logo, considerando a manifestação do Superintendente da SUSEPE, a qual originou a abertura do presente PROA, verifica-se que a dúvida originalmente trazida à baila, era, de fato, referente ao item 1.1 do quadro de pontuação para o item 1 (previsto no tópico 2.1 do Anexo III), e não a mencionada pela Assessoria Jurídica da SSPS (item 1.8 do quadro de pontuação para o item 1, que trata da assessoria do Órgão Administrador do Sistema Penal), ou seja, como expressamente mencionado pela referida autoridade, o questionamento a ser respondido era concernente à indicação pelo Superintendente, de até 06 (seis) servidores do quadro cedidos, para receberem a distinção.

Todavia, o item em exame trata de servidores cedidos, nos exatos termos do Anexo III, para integrar a assessoria da Secretaria Titular da Pasta. Nesse enfoque, deve-se ponderar que há equívoco em associar a previsão do item 2.1.7 do Anexo III ao sobredito item 1.1 do quadro de pontuação para o item 1, eis que este, como foi mencionado, trata de servidores cedidos para assessoria da Secretaria Titular da Pasta, enquanto aquele trata dos integrantes da assessoria da SUSEPE, *verbis*:

*2.1.7 Os Integrantes de assessoria são lotados no Gabinete da Superintendência, nos Departamentos, na Escola de Serviços Penitenciários e nas Delegacias Penitenciária Regionais sendo indicados pelas respectivas chefias.*

E, dessa forma, deve ser associado aos integrantes de assessoria previstos no item 1.8 do quadro de pontuação para o item 1, vinculados ao Órgão Administrador do Sistema Penal (SUSEPE).

Assim, a simples análise sistemática do Regulamento de Promoções conduz à resposta de que, tanto no subitem 1.1 quanto no subitem 1.8 do quadro de pontuação para o item 1 (previsto no tópico 2.1 do Anexo III), poderão ser destacados, respectivamente, 6 (seis) dentre os servidores eventualmente cedidos para a assessoria da Secretaria Titular da Pasta e 6 (seis) servidores dentre aqueles em atuação na assessoria do Órgão Administrador do Sistema Penal; desimportante que estes últimos estejam divididos entre departamentos, eis que o tópico 2.1.7 apenas elucida os possíveis locais de atuação, o que é corroborado pelo fato de que as Delegacias Penitenciárias Regionais (nele referidas), sujeitam-se à previsão do subitem 1.28 (possibilidade de destaque para 1 (um) integrante de assessoria).

## 3. Em face do exposto, conclui-se que:

3.1 No atual contexto legislativo, a estrutura da SUSEPE não contempla o Departamento de Inteligência Penitenciária - DIPEN e o Departamento de Monitoração Eletrônica - DME, de forma que os servidores que atuam na chefia das respectivas divisões não podem pontuar da mesma forma que os demais Diretores do Órgão.

3.2 Os Chefes da Divisão de Inteligência Penitenciária e da Divisão

de Monitoração Eletrônica não têm a prerrogativa de realizar indicações de servidores que se destacam na atuação de suas funções, providência que compete ao Diretor do Departamento de Segurança e Execução Penal (DSEP).

3.3 As 6 (seis) indicações previstas no subitem 1.1 do quadro de pontuação do item 1 referem-se a servidores cedidos para a assessoria da Secretaria Titular da Pasta, não lhes sendo aplicáveis as disposições do tópico 2.1.7 do Anexo III do Regulamento de Promoções.

3.4 As 6 (seis) indicações previstas no subitem 1.8 do quadro de pontuação do item 1 referem-se à assessoria do Órgão Administrador do Sistema Penal, abrangendo esse número aqueles lotados na totalidade de Departamentos que integram a sua estrutura, ressalvadas as Delegacias Regionais Penitenciárias, sujeitas à previsão do subitem 1.28.

É o parecer.

Porto Alegre, 28 de junho de 2024.

JANAINA BARBIER GONCALVES,  
Procurador(a) do Estado.

NUP 00100.000271/2024-12  
PROA 24/0600-0000379-9

---

A consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supp.pge.rs.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00100000271202412 e da chave de acesso f592af3c

---



Documento assinado eletronicamente por JANAINA BARBIER GONCALVES, com certificado A1 institucional (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 37426 e chave de acesso f592af3c no endereço eletrônico <https://supp.pge.rs.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JANAINA BARBIER GONCALVES, com certificado A1 institucional (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO). Data e Hora: 28-06-2024 20:47. Número de Série: 37608040124930220857977657422. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

---

NUP 00100.000271/2024-12

PROA 24/0600-0000379-9

**PARECER JURÍDICO**

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, aprova o **PARECER** da **CONSULTORIA-GERAL/PROCURADORIA DE PESSOAL**, de autoria da Procuradora do Estado JANAÍNA BARBIER GONÇALVES, cujas conclusões adota para responder a **CONSULTA** formulada pela **SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO**.

Encaminhe-se cópia do presente Parecer, para ciência, à Procuradoria Setorial junto à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.

Após, restitua-se à Procuradoria Setorial junto à Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo.

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, em Porto Alegre.

**EDUARDO CUNHA DA COSTA**,

Procurador-Geral do Estado.

---

A consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supp.pge.rs.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00100000271202412 e da chave de acesso f592af3c

---



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO CUNHA DA COSTA, com certificado A1 institucional (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 37449 e chave de acesso f592af3c no endereço eletrônico <https://supp.pge.rs.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO CUNHA DA COSTA, com certificado A1 institucional (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO). Data e Hora: 30-06-2024 23:57. Número de Série: 37608040124930220857977657422. Emissor: Autoridade Certificadora

SERPRORFBv5.